



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 23

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Dispõe sobre a ratificação integral do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Direito Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ (ARESPCJ)".


HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato, que tem por finalidade integrar o Município de São Pedro ao Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ (ARESPCJ), cujo instrumento é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colégio, o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a ratificação integral do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Direito Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ (ARESPCJ).

Em 20 de agosto de 2010 foi assinado por diversos Municípios um Protocolo de Intenções para a criação da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, na forma de consórcio público, como associação pública e personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Ficou consignado no Protocolo de Intenções, que **a criação da Agência seria autorizada mediante ratificação, por lei, a ser editada por cada um dos Municípios participantes do Protocolo de Intenções, convertendo-o, dessa forma, em contrato de Consórcio Público, visando o exercício de funções Reguladoras.**

Desta feita, e tendo em vista que a participação no Consórcio é elementar para o cumprimento das Exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico, com custo reduzido, o Município de São Pedro vem por esta lei sacramentar a sua participação no Consórcio.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal